

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO BARBACENA – MG 2026/2028

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE** – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **2 (dois) anos** que inicia em **1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028**.

**§ 1º** - Data base da categoria **1º de abril**.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá exclusivamente, a(s) categoria(s), com abrangência territorial em Barbacena/MG e com CNAEs PRINCIPAIS **4721-1/04**: Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, **4637-1/07**: Comércio atacadista de balas, chocolates e confeitos.

**CLÁUSULA 3ª – TRABALHO NO FERIADO DO DIA 03 DE ABRIL DE 2026 - SEXTA-FEIRA SANTA DA PAIXÃO** – Esta Convenção Coletiva autoriza a utilização do labor dos empregados das empresas com CNAE PRINCIPAL elencados na CLÁUSULA 2ª, no dia de feriado de 03/04/2026, diante do artigo 6ºA da lei 10.101, de 19/12/2000, (É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição), através da celebração prévia de TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, por adesão, celebrado entre empresa, Sindicatos Patronal e Laboral, com antecedência de 1 dia útil.

**§ 1º** – Fica proibido o labor dos empregados em dia de feriado de qualquer outra maneira senão a prevista no TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO;

**§ 2º** – A inobservância das Cláusulas do “TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO” torna **IRREGULAR** o trabalho no(s) feriado(s) não autorizado(s)/negociado(s), e sujeita a empresa ao pagamento de multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), e R\$500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência, pelo não cumprimento das Cláusulas do Termo de Feriado, a ser revertido ao empregado prejudicado, por feriado trabalhado, bem como a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de outras medidas judiciais;

**§ 3º** – O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em no **máximo** 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e refeição, ou intervalo de no mínimo 15 minutos no caso de jornada até 6 horas, conforme legislação vigente;

**§ 4º** – Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados;

**§ 5º** – Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos conforme a Cláusula 11ª desta CCT;

**§ 8º** – O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que tenha trabalhado no feriado deverá receber o valor da gratificação acordada no TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO.

**CLÁUSULA 4ª – EFEITOS** – E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 1º de abril de 2026.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**  
**VICENTE DE PAULO CASTRO**  
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**  
**MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**  
Presidente